

DECRETO GP Nº 06/2020

Cocal de Telha – PI, 31 de março de 2020.

**“PRORROGA E DETERMINA, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E PRIVADA, A SUSPENSÃO DAS AULAS, COMO MEDIDA EXCEPCIONAL PARA ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, ANA CELIA DA COSTA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI – orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da Covid-19.

**CONSIDERANDO** as recomendações emitidas através do Decreto Estadual de nº 18.913 de 30 março de 2020 que prorroga e determina a suspensão das aulas como medida excepcional para enfrentamento ao Covid-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal determinada pelo art. 2º do Decreto nº 05/2020, de 17 de março de 2020.

§ 1º - A determinação de suspensão das aulas se estende para a rede privada de ensino, bem como para as instituições de ensino superior, públicas ou privadas.

§ 2º - A suspensão não se aplica às atividades realizadas com uso de plataforma eletrônica, que dispense atividade presencial.

**Art. 2º** As medidas excepcionais determinadas por este Decreto e pelo Decreto Municipal nº 05/2020, de 17 de março de 2020, bem como pela Portaria nº 42/2020 de 23 de março de 2020, permanecem em vigor até 30 de abril de 2020.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha (PI), Estado de Piauí, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020).

**ANA CÉLIA DA COSTA SILVA**  
*Prefeita Municipal*